



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a decretação da prisão preventiva nos crimes contra a dignidade sexual previstos no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a decretação da prisão preventiva nos crimes contra a dignidade sexual previstos no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Será admitida a prisão preventiva nos crimes contra a dignidade sexual previstos no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quando o agente for ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a prisão preventiva deverá ser decretada ou mantida por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo tornar mais rígida a decretação ou manutenção da prisão preventiva nos crimes contra a dignidade sexual previstos no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quando o autor é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.

Apenas nos quatro primeiros meses de 2023, o número Disque 100 registrou mais de 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes. Este número representa um aumento de 68% em relação ao mesmo período do ano anterior. Constatou-se que casa da vítima, do suspeito ou de familiares é o pior cenário, com quase 14 mil violações¹.

De acordo com os dados obtidos pela Fundação Abrinq, a violência sexual no país é um problema que afeta majoritariamente as crianças e os adolescentes. Em 2022, por exemplo, das 62.091 notificações recebidas, mais de 45 mil tinham como vítima pessoas com menos de 19 anos de idade. A proporção corresponde a 73,8% - isto é: em média, a cada quatro casos de violência sexual no Brasil, em três a vítima é criança ou adolescente.

A publicação *Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2024* da Abrinq também identificou que, entre as notificações de violência sexual ocorrida contra crianças e adolescentes, a maioria das vítimas são do sexo feminino. Em 2022, foi constatado que as meninas abusadas corresponderam a 87,7% dos casos de violação ocorridos no país².

Em resposta a esses números alarmantes apresentamos este projeto de lei, que tornará mais explícita a regra que determina a prisão

1 Nesse sentido confira-se: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contras-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023> >. Acessado em 21 de novembro de 2024.

2 Nesse sentido confira-se: < <https://www.fadc.org.br/noticias/cenario-violencia-sexual> >. Acessado em 21 de novembro de 2024.



preventiva da pessoa que pratica crimes sexuais contra crianças e adolescentes e no seio das relações familiares.

As regras projetadas são importantes porque reforçam a necessidade de se decretar ou manter a constrição pessoal do agente nesses casos, e sua adoção e incrementará a prevenção e repressão desses delitos.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade das alterações legislativas propostas, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2024-15120

